

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Item 7

Projeto de Lei nº 1.071-E, de 1999.

Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.071-D, de 1999, que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997. Pendente de parecer das Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE(Severino Cavalcanti) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao Substitutivo do Senado Federal, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ao Sr. Deputado Fernando Coruja.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.071 visa a disciplinar um novo tipo de consórcio criado no Brasil através da Emenda Constitucional nº 19. O projeto caminha no sentido de disciplinar de forma adequada, no nosso entendimento, a matéria.

Voto favoravelmente ao mérito do Substitutivo do Senado Federal.